



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA JOSÉ TEIXEIRA CHAVES 03676368835, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS NAS PRAÇAS MUNICIPAIS

Pelo Presente Instrumento Público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo no dia 21 de janeiro de 2021, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº: 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **JOSÉ TEIXEIRA CHAVES 03676368835**, inscrita no CNPJ- 40.293.430/0001-63, estabelecida à Rua Maranhão, nº 166, Jardim Bela Vista, Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000 na Estado de São Paulo, telefone (16) 99810-9471, neste ato representado pelo proprietário o senhor **JOSÉ TEIXEIRA CHAVES**, RG 11.884.482-9 e CPF- 036.763.688-35, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

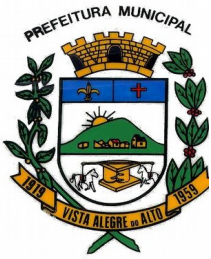
1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de serviço de jardinagem nas praças deste município no período de 01 de fevereiro de 2021 á 31 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula anterior, serão executados em 04 (quatro) dias no mês, sendo esses dias requisitado pela CONTRATANTE.

2.2- A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA quais os dias que ela deverá executar os serviços com 05 (cinco) dias de antecedência.

2.3- A CONTRATADA deverá executar o serviço nos dias solicitados nos seguintes horários: 07:00 horas ás 11:00 horas e 12:00 horas ás 15:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.4 - A execução dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, ficando a CONTRATANTE ileso de qualquer responsabilidade trabalhista.

2.5- Os materiais utilizados para a execução dos serviços, serão da empresa CONTRATADA, ficando ela responsável por usar material e equipamentos de acordo com as normas de boas práticas e segurança.

2.6- O funcionário designado por acompanhar os serviços, irá indicar os locais e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar correção ou readequação das atividades em qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$-600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$- 6.000,00 (seis mil reais) durante 10 (dez) meses, não podendo cobrar sob qualquer título ou pretexto, qualquer valor complementar.

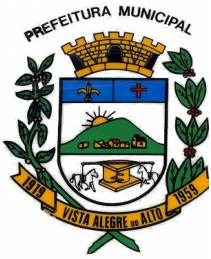
3.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigencial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados na quarta-feira da semana subsequente a realização dos serviços acompanhando da nota fiscal.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória, acompanhadas do competente termo de recebimento, passado na forma da cláusula nona.

4.3- A CONTRATANTE irá efetuar o pagamento após a conclusão dos 04 (quatro) dias previstos no mês e a carga horária total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS, ISS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 11 (onze) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

01.07.04.15.452.0012.2057.3.3.90.39.00.01.110.000 – DESPESA 397

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF e ISS, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

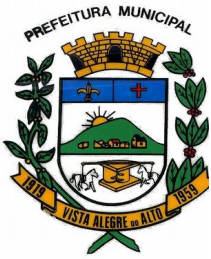
CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

7.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 – No último dia da execução do serviço no mês, o responsável pela execução, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

qual, conste as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 21 de janeiro de 2021.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ TEIXEIRA CHAVES
JOSÉ TEIXEIRA CHAVES 03676368835
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530**

**Leticia de C. Aguilera
RG: 48.958.965-0**